



1. OBJETO

1.1. Locação de equipamentos para limpeza emergencial do Município de Japeri, incluindo taxa de destinação final em aterro sanitário, pela modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

2. OBJETIVO

2.1. O objeto a ser contratado visa a locação de equipamentos para auxiliar na destinação de detritos e reestabelecimento da ordem e das condições de saúde aceitáveis para a população de Japeri.

A referida contratação abrange a necessidade do município em dar vazão aos resíduos nos botaforas, transportar e destinar em local licenciado os rejeitos resultantes das últimas chuvas ocorridas na região, e em especial as do dia 21 de fevereiro de 2024, conforme Decreto nº 3.482 de 22 de fevereiro de 2024.

A fim de se reestabelecer as condições de higiene e aspectos sócio-ambientais da cidade de Japeri, torna-se imprescindível a contratação do objeto em tela.

Os serviços deverão ser feitos dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores e o destino final deverá ser escolhido pela CONTRATADA.

Os participantes deverão apresentar a Licença de Operação (LO) Estadual válida, comprovando que local de destinação final escolhido está regular e é legalmente licenciado para receber os resíduos provenientes da limpeza das vias e logradouros do Município de Japeri.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista, como pública e notória divulgação pelos mais diversos canais de comunicação, as últimas chuvas ocorridas na região trouxeram desordem e os rejeitos oriundos do deslizamento de solo, alagamento de vias e residências, e todos os demais detritos que surgiram em função das fortes chuvas acarretaram acúmulo de resíduos inservíveis, inertes, volumosos (classe II) que precisam ser coletados e destinados a um aterro sanitário.

3.2. Em relação à saúde pública, os resíduos sólidos urbanos ocupam papel estratégico na estrutura epidemiológica de uma comunidade. Os resíduos sólidos urbanos gerados pela



sociedade em suas diversas atividades resultam em riscos à saúde pública, provocam degradação ambiental, além dos aspectos sociais, econômicos e administrativos envolvidos na questão.

3.3. Em sua maioria estes resíduos estão misturados, não têm características que possam ser segregados para, posteriormente, serem reciclados, tampouco podem ser diferenciados quanto diferentes formas de envio a um destinador final, pois eles acabam viram uma massa única de rejeitos que precisam ser coletados o quanto antes, a fim de voltar a ser reestabelecidas as condições normais à população afetada por tamanha calamidade.

3.4. Após serem coletados esses resíduos deverão ser transportados e destinados ambientalmente adequados à um aterro sanitário.

3.5. Ainda sobre o tema, destaca-se na linha da saúde e bem-estar, o aspecto de doenças provocadas pela ação dos vetores, que encontram no habitat do lixo condições adequadas para a sua proliferação. Na ligação com as questões ambientais, os resíduos contaminam ar, águas superficiais e subterrâneas e, conseqüentemente, o solo. Tratando-se de gestão pública a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, cita a seguinte forma:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1o Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.”

Diante do exposto, bem como ao atendimento da lei e para a continuidade da prestação de serviços à comunidade no que diz respeito a gestão de resíduos sólidos, a Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos solicita abertura de concorrência pública para contratação de empresa especializada para prestação do serviço.

3.6. Por outro lado, os incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos seus serviços públicos.



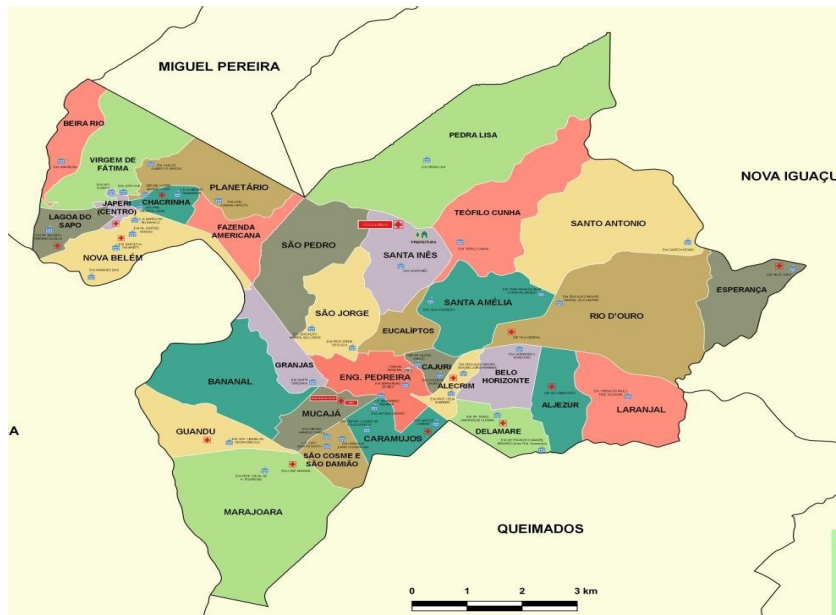
"...Art. 30: "Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, ...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

3.7. Como se pode observar, os incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos seus serviços públicos. Fica, portanto, definida claramente a competência do Município quanto ao gerenciamento dos serviços de limpeza urbana, fato que tradicionalmente vem ocorrendo no Brasil.

3.8. Japeri é um município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no Brasil. "Localiza-se a 22°38'35" de latitude sul e 43°39'12" de longitude oeste, a 30 metros de altitude. A população estimada em 2021 pelo IBGE foi de 106 296 habitantes. Ocupa uma área de 82,954 km², limitada pelos municípios de Paracambi, Seropédica, Queimados, Miguel Pereira e Nova Iguaçu. Banhado pelos rios Guandu, Santana, Rio dos Poços, Rio d'Ouro, Santo Antônio, Ribeirão das Lages e São Pedro, é cortado pelo Ramal de Japeri e pelo Ramal de Paracambi da Supervia, pela Linha do Centro e pela Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, pela RJ-125 ou Rodovia Ary Schiavo (denominada a partir de 9 de fevereiro de 1993, segundo a Lei 2.069) e também pelo Arco Metropolitano. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar da cotação para contratação emergencial compreendendo o seguinte Objeto: locação de equipamentos para limpeza emergencial do Município de Japeri, incluindo taxa de destinação final em aterro sanitário.



MAPA DO MUNICÍPIO DE JAPERI

FONTE: <https://saudeambientaljaperi.com.br/mapeamento/>

3.9. Sendo competência do Município, o mesmo não pode se olvidar de que o lixo provoca efeitos maléficos através de:

- a) **Agentes físicos:** É o caso do lixo acumulado às margens de cursos d'água ou de canais de drenagem e em encostas, acabando por provocar o seu assoreamento e o deslizamento dos taludes, respectivamente.
- b) **Agentes químicos:** A poluição atmosférica causada pela queima de lixo a céu aberto e a contaminação de lençóis d'água por substâncias químicas presentes na massa de resíduos são exemplos típicos desta ação sobre a saúde das pessoas e o meio ambiente.
- c) **Agentes biológicos:** O lixo mal-acondicionado ou depositado a céu aberto constitui-se em foco de proliferação de vetores transmissores de doenças (ratos, baratas, moscas, etc.).

Além de trazer maléficos, a exposição indevida do lixo gera incômodos à população, tanto pelo seu mau odor quanto pela poluição visual e degradação do espaço onde é lançado.

Mas não é só isso, o lixo também deve ser visto pelo aspecto econômico-financeiro, já que seu aproveitamento, através da reciclagem de materiais recuperáveis (papel, plástico, metal, vidro e etc.) ou até com a fabricação de composto orgânico, ou, ainda, com aproveitamento do gás metano produzido durante a sua decomposição, podem ter efeitos na redução da coleta.



E, por fim, temos de levar em conta o aspecto social do lixo, uma vez que é comum a existência de todo um contingente de pessoas que buscam na separação e comercialização de matérias recicláveis uma alternativa para o sustento familiar.

4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Por meio da locação dos equipamentos, o município pretende cobrir os serviços em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos necessários, tendo em vista a situação atual do município, bem como atender às leis ambientais vigentes, compreendendo:

- Embarque por meio de equipamentos de resíduos inservíveis, misturados, rejeitos e volumosos (classe II);
- Transporte de resíduos por meio de caminhões basculantes;
- Destino final ambientalmente adequado para estes tipos de resíduos.

4.2. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD):

4.2.1. Os resíduos sólidos são materiais heterogêneos (inertes e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza, os quais podem ser utilizados, gerando entre outros aspectos, proteção à saúde pública e economia de recursos naturais. Os resíduos sólidos constituem problemas sanitários, econômicos e principalmente estéticos.

4.2.2. Para fins deste projeto, não é considerada coleta domiciliar, mas sim terra, lama, restos de pedras, entulhos, inservíveis, restos de materiais verdes, pedaços de árvores e similares, sobras de materiais diversos entre outros. Porém, todos eles com características de Classe II, isto é, resíduos não perigosos.

4.2.3. Independentemente da organização dada pela CONTRATADA, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais especificados, compreendendo toda a área urbana do Município.

4.2.4. A equipe padrão para execução do serviço será constituída de 01 (um) equipamento com o seu respectivo operador, no caso da retroescavadeira, e 01 (um) caminhão com o seu respectivo motorista, no caso dos caminhões basculantes. Todos equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados.



5. ROTAS, FREQUÊNCIA E SETORIZAÇÃO

5.1. O horário para execução do objeto se dará dentro do horário comercial, e deverá ser de segunda a sábado.

5.2. A área abrangida para a execução dos serviços objeto deste contrato será toda a área urbana do Município de Japeri e de acordo com as necessidades da Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.

7. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Esta especificação tem por objetivo estabelecer diretrizes e condições para a execução do objeto a ser contratado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer seus equipamentos e caminhões em perfeitas condições, com combustível, operador/motorista por conta e manutenção feita.

7.3. O direcionamento dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá transportar o material coletado até o local de destino final, ambientalmente licenciado.

7.5. A coleta será diária, de segunda a sábado. Em casos especiais, a CONTRATANTE poderá solicitar a execução do serviço fora de horário, contanto que remunere a CONTRATADA para tal.

7.6. Após cada carga do caminhão ser completada, este deverá dirigir-se ao aterro sanitário, obedecendo à capacidade de carga, de velocidade e respeitando a integridade das vias sem que resíduos caiam nas vias até que se chegue ao depósito de resíduos.

7.7. O motorista deverá exercer seu papel, responsabilizando-se pelo desempenho, disciplina e cumprimento das normas, e deverá seguir rigorosamente o que lhe for determinado pela CONTRATANTE.



7.8. Na execução dos serviços, os funcionários deverão observar os seguintes comandos:

7.8.1. Estar atento ao sinal sonoro de comunicação com o motorista do veículo;

7.8.2. Não ingerir alimentos nem bebidas alcoólicas e uso de drogas durante o período de trabalho. Estas proibições são válidas também ao motorista;

7.8.3. Não solicitar gratificação nem separar, com vistas a uso ou benefício próprio, materiais presentes nos resíduos;

7.8.4. Ser cortês para com os munícipes e demais usuários do serviço.

7.8.5. Registrar em formulário quaisquer ocorrências anômalas com o veículo ou com o desempenho dos serviços;

7.1.1.1. Permanecer no comando do equipamento/ caminhão durante todo o período de trabalho;

7.9. Os motoristas serão proibidos de obstruir a pista de rolamento por tempoexcedente ao necessário para recolhimento do lixo.

7.10. Os caminhões deverão trafegar em velocidade moderada, atentando-se ao possível derramamento do resíduo e a segurança dos que o cercarem.

7.11. Os caminhões que apresentarem problemas mecânicos deverão ser removidos, evitando assim transtornos aos munícipes, e por ser tratar de serviços emergenciais, os mesmos deverão ser substituídos o quanto antes para que possa todas as rotas ser cumpridas.

7.12. Em caso de derramamento de óleo na via, deverá ser comunicado imediatamente a fiscalização. A CONTRATADA deverá sanar o problema o mais breve possível, solicitar apoio do departamento de trânsito do Município, para evitar acidentes.

7.2. Dos Equipamentos

7.2.1. A empresa contratada deverá apresentar equipamentos com as seguintes descrições:

7.2.1.1. Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líquida de 79 hp,



caçamba carregadeira com capacidade mínima de 1,00 m³, caçamba da retro com capacidade de 0,20 m³, peso operacional mínimo de 6.570 kg, profundidade de escavação máxima de 4,37 metros – 1 unidade.

7.2.1.2. Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência de 230 cv, inclusive caçamba metálica – 3 unidades.

7.2.2. Os equipamentos descritos acima deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

7.2.3. Os veículos e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização do serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis em 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2.4. As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que os mesmos estejam em bom estado de conservação.

7.2.5. Será considerado excesso de paralisação mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas.

7.2.6. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência: perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro, constituindo obrigação contratual, devendo respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

7.2.7. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, exceto mensagens educativas, informativas ou promocionais da CONTRATANTE, as quais serão de uso obrigatório.

7.2.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços ou que esteja apresentando excesso de paralisações.

7.2.9. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção preventiva.



8. DAS GENERALIDADES

8.1. Os aspectos que a CONTRATADA julgar duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de e-mails e elucidados antes da contratação dos serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos nos orçamentos apresentados por ocasião da contratação.

8.2. Será de responsabilidade da contratada o levantamento e a apuração de todos os quantitativos de suas planilhas de custos e serviços, conforme descritos nestas especificações. Se dimensionados abaixo dos valores necessários, tais quantitativos não serão considerados como justificativa para a não-execução dos serviços previstos em sua totalidade.

8.3. Após a contratação deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços juntamente com a FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo.

8.4. Todos os equipamentos a empregar na execução dos serviços serão novos, de qualidade comprovada, e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar seu equipamento e pessoal em local próprio ou junto ao pátio da SEMOSP, ficando a encargo da contratada todas as instalações fixas para escritórios, vestiários, almoxarifado, etc., e as despesas com insumos.

8.6. Verificada qualquer discrepância nos projetos, bem como quanto as Leis, Portarias, Normas ou Regulamentos supervenientes, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização, que diligenciará a adequação à Legislação pertinente e autorizará a execução do serviço. Deverá a CONTRATADA recorrer a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais sempre comunicadas no "Livro de Ocorrências".

8.7. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão apresentar sempre bom acabamento,



perfeitos funcionamento e segurança. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA é obrigada a retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado da CONTRATADA que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. CONTRATANTE designará um fiscal e gestor do contrato para acompanhar a realização do trabalho, garantir sua qualidade, tempestividade, regularidade, fazer recomendações e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou da CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

9.3. Ademais, a ação do fiscal do contrato não afasta a fiscalização de órgãos municipais, estaduais ou federais que atuem nas áreas de saúde pública, meio ambiente, segurança do trabalho, trânsito, ou qualquer outra. Estes órgãos fiscalizadores têm poderes independentes do poder do fiscal do contrato.

9.4. A CONTRATADA se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA permitirá ao fiscal do contrato acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos e ao pessoal e material e fornecerá, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução dos serviços.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

10.1. O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias.



10.2. O fiscal do contrato ou quem mais a CONTRATANTE designar atestará a prestação do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo contestação, o pagamento será feito em até 30 dias após o atesto. Havendo impugnação parcial, o valor incontestado será pago no mesmo prazo de 30 dias. Os valores contestados somente serão pagos após a questão ser resolvida.

10.3. O Valor estimado para os serviços objeto deste termo de referência, para o prazo de 90 (noventa) dias, será de R\$ 966.732,00 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais), conforme planilha de orçamentação custo em anexo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária informada pela SEMOG – Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

12.2. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos bens públicos e particulares.

12.3. Reparar, corrigir ou refazer, imediatamente, e às suas expensas, serviços incompletos, de má qualidade ou que por qualquer motivo, por culpa ou dolo, não atenda à qualidade exigível, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis.

12.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

12.5. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que possa prejudicar, atrasar ou impedir a execução do objeto, indicando desde logo as alternativas cabíveis para regularizar a situação.



12.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT aplicáveis à matéria, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Japeri.

12.7. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança.

12.8. Substituir, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste Termo de Referência, qualquer membro da equipe executora dos serviços, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.9. Manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.11. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, a que tenha dado causa por culpa ou dolo. A prerrogativa de fiscalizar que cabe à CONTRANTE não poderá, em nenhuma hipótese, ser usado como pretexto para excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, quer a CONTRATANTE tenha ou não usado suas prerrogativas.

12.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais e judiciais resultantes da execução do contrato.

12.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

12.14. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

13.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no contrato;

13.3. Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção e penalizar a CONTRATADA caso não ocorra à correção nos prazos estabelecidos.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Além das sanções administrativas de que tratam a lei de licitações o Município poderá aplicar à licitante, penalidades referentes às faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais da prestação de serviços, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo Município para a realização dos serviços.

14.2. São as seguintes as sanções aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

14.2.1. Advertência, por escrito, nos casos de faltas de pequeno potencial prejudicial àfixando-se prazo à licitante vencedora para a regularização, em função do tipo de infração.

14.2.2. No caso de inadimplemento do contrato será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.2.3. Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2023.

14.3. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa, conforme tabela abaixo:



GRAU	CORRESPONDENCIA
1	Multa de 1% sobre o valor mensal.
2	Multa de 2 % sobre o valor mensal.
3	Multa de 3 % sobre o valor mensal.
4	Multa de 4% sobre o valor mensal.
5	Multa de 6% sobre o valor mensal.
6	Multa de 10% sobre o valor contratual.

GRAU	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	Pela apresentação de instalações com infraestrutura e equipamentos compatíveis ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
1	Falta de uso de uniforme e/ou EPI pelos funcionários, por ocorrência;
2	Não providenciar a substituição de veículos em manutenção, se ultrapassado o prazo máximo estabelecidos neste termo, incidente por hora de atraso;
2	Uso de veículos não padronizado, por ocorrência;
3	Uso de veículos em más condições de conservação e/ou funcionamento por ocorrência;
4	Atraso superior a 04 horas para início da prestação de serviços;
4	Não substituir qualquer um dos caminhões ou equipamento apontados pela fiscalização como inadequados para a prestação dentro do prazo estabelecido;
5	Uso de bebida alcoólica em serviço e/ou permissão para trabalhar sob efeito de álcool;
5	Descarga em locais não autorizados e/ou a coleta de itens não definidos como resíduos sólidos, objeto deste projeto;
5	Não substituição de funcionários dentro do prazo estabelecido;
6	Inexecução contratual ou a rescisão por culpa.
6	Deixar de apresentar a documentação relativa à comprovação de pagamento das obrigações trabalhistas e outras de responsabilidade da empresa contratada, pelo prazo máximo de 10(dez) dias.

14.4. A licitante ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

14.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos casos de fraude apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;



14.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) por recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato;

14.4.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso para assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, independente das demais sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de decadência do direito à contratação;

14.4.4. Multa será de até 5% (cinco por cento) do valor da Proposta caso venha a descumprir os prazos estipulados no Edital e Termo de Referência

14.4.5. Multa será de até 3% (três por cento) do valor do Contrato caso venha deixar de apresentar ART até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

14.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação à licitante que tenha se utilizado do prazo previsto apresentar a documentação sem justificativa aceita pela administração no prazo estabelecido para tal.

14.6. Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro. Progressivamente.

14.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

14.8. O valor devido, pela CONTRATADA em razão da aplicação de multa pecuniária deverá ser paga em parcela única pela CONTRATADA 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados a partir da intimação da decisão definitiva da autoridade competente quanto à aplicação da multa e o valor devido.

14.9. Não serão permitidas subcontratações dos serviços ora contratados, sem comunicação à CONTRATANTE.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. SICAF atualizado.

15.2. Será exigida o cadastro das licitantes no CREA e a vinculação de responsável técnico mediante declaração de disponibilidade ou os meios legais de vinculação do profissional.

15.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e



prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17 - DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. A apresentação de uma proposta considerada como evidência de que a proponente:

17.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos solicitados, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

17.1.2. Sendo vencedora, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases.

17.1.3. Conhece e concorda com todas as especificações e condições.

17.1.4. Considerou que os elementos do Termo de Referência lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.1.5. Incluiu nos preços ofertados todas as despesas dos serviços e custos de todos os materiais, insumos, recursos, equipamentos, veículos e ferramentas, controle tecnológico de qualidade e testes dos serviços que forem necessários, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e outros.

17.2. O preço global proposto para os serviços deverá ser apresentado tendo como base o mês da entrega da proposta, obedecendo à metodologia de cálculo por Orçamento Básico apresentado através da Planilha de orçamentação.

17.3. A Planilha de orçamentação deverá ser preenchida e apresentada, juntamente com a Proposta de Preços, observando os parâmetros, condições e exigências deste Projeto, e estarem



devidamente assinadas pelo Representante Legal da empresa ou pelo Responsável Técnico com identificação do seu subscritor e conter o carimbo padronizado do CNPJ/MF.

17.4. Com base no preço global proposto às empresas deverão apresentar a Planilha de orçamentação (devidamente assinadas, sob carimbo, pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico da empresa), em conformidade com este Projeto cujos preços unitários e globais resultantes serão os vigentes para a execução dos serviços e farão parte integrante do contrato a ser firmado com o Município de Japeri.

17.5. A Planilha de orçamentação deverá conter, obrigatoriamente, cotação de todos os itens especificados constantes neste Projeto, devidamente assinadas, sob carimbo, pelo Responsável Legal ou pelo Responsável Técnico da empresa. Para elaboração dos cálculos da Planilha de orçamentação, as empresas deverão considerar apenas 02 (duas) casas decimais após vírgula, desconsiderando-se a terceira casa decimal, independente de arredondamentos.

17.6. As empresas deverão elaborar sua Planilha de orçamentação com base neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a omissão de valores ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto.

17.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA não poderá alegar eventuais omissões de valor ou volume de qualquer serviço para justificar aditivos contratuais.

17.8. Os equipamentos a serem utilizados na execução do objeto contratado, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos nos preços unitários propostos, sempre obedecendo às especificações, parâmetros e metodologia de cálculo contido no presente Termo de Referência.

17.9. Os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos a serem empregados na execução do objeto do contratado serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços.



18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DE FATURAS

18.1. O valor será pago fatura mensal definido em contrato;

18.2. A contratada deverá entregar Nota Fiscal/Fatura.

18.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Japeri após a aprovação da Chefe do Poder Executivo, no prazo estipulado no contrato.

18.4. A Contratada poderá incorrer em descontos proporcionais em seus pagamentos caso deixe de apresentar conclusão dos serviços ou apresente em desacordo ao proposto no Termo de Referência, bem como demais penalidades previstas, referentes às multas previstas no Contrato.

18.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação àquela se referir.

18.6. O Município de Japeri somente efetuará os pagamentos mediante apresentação, pela licitante vencedora, de quitação das despesas salariais, dos encargos sociais, trabalhistas e Previdência Social.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por parte da Fiscalização.

19. DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

19.1. Todos os valores de referência utilizados para a composição de preços foram baseados em valores baseados em SINAPI de dezembro de 2023.

20. MÃO DE OBRA E EPI'S

20.1. A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima



de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

20.2. Piso Salarial e Convenções Coletivas

20.2.1. O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido de acordo com a SINAPI. Porém ressalta-se a importância quanto a obediência das convenções coletivas de cada categoria profissional.

20.2.2. Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos neste objeto, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, devem ser obedecidos.

21. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

21.1. Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

21.2. As quantidades indicadas na planilha são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

21.3. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

21.4. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

22. DO BDI

22.1. O BDI previsto para este tipo de contratação pelo SINAPI é de 13,00 % para fornecimento de materiais e equipamentos.

23. DA PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO



ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$)
1	5680	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	600	R\$ 165,31	R\$ 99.186,00
2	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.800	R\$ 332,72	R\$ 598.896,00
3	---	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS	T	2.700	R\$ 99,50	R\$ 268.650,00
TOTAL						R\$ 966.732,00

Japeri, 18 de março de 2024

CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS